

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ESPÍRITA "EURÍPEDES BARSANULFO"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES:

Art. 1º - Sob a denominação de Fundação Espírita "EURÍPEDES BARSANULFO", fica instituída esta "FUNDAÇÃO", sem fins lucrativos, de duração ilimitada, que se regerá pelos presentes Estatutos, regimento próprio e legislação específica.

Art. 2º - A sede e foro da Fundação, será na cidade e Comarca de Porto Velho, Estado de Rondoniano.

Art. 3º - A Fundação terá como finalidade:

a) Atender fraternalmente em nome de NOSSO SENHOR JESUS CRISTO, as pessoas carentes, nas áreas de:

1º - Assistência Médico-Hospitalar em Psiquiatria e outras especialidades;

2º - Assistência Social;

3º - Odontologia

4º - Educação Pedagógica (básica) e Profissionalizante;

5º - Recuperação de Viciados em Drogas.

b) Prática e divulgação da Doutrina Espírita Codificada por Allan Kardec.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 4º - A Fundação Espírita "Eurípedes Barsanulfo" se comporá de número ilimitado de sócios, reconhecidamente espíritas e/ou simpatizantes solidários com os princípios da doutrina.

Art. 59 - Os associados serão, administrativamente, assim considerados:

a) - Fundadores - todos os que forem egressos do Sanatório Espirita "Eurípedes Barsanulfo" e que igualmente a outros, forem admitidos para o quadro de associados, até 120 (cento e vinte) dias da data da efetiva instituição da Fundação, com o registro dos Estatutos Sociais Constitutivos.

b) - Efetivos - Os fundadores e os posteriormente admitidos, que se disponham, espontaneamente, ao pagamento de mensalidades a serem fixadas pela Diretoria, e que tenham sua "Proposta de Admissão de Sócios", após preenchidas as exigências de praxe, aprovada pela Diretoria.

c) - Colaboradores - Os simpatizantes ou não espiritas, que no caso, compunham o "Quadro Especial" e que sem tomar parte na Administração da Fundação, queiram ajudá-la a cumprir suas finalidades.

d) - Honorários - Os que forem propostos, pela Diretoria da Fundação, com "referendum" do Conselho Fiscal, a partir da colaboração efetiva que tenham prestado à Fundação na consecução de seus objetivos.

e) - Beneméritos - os que a critério da Diretoria e por esta propostos, tenham prestado relevantes serviços de cunho moral, espiritual ou social, com o "referendum" da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os sócios honorários e/ou beneméritos que não pertencerem à categoria de Fundadores e/ou Efetivos, não poderão votar e nem ser votados.

Art. 60 - São deveres dos associados:

a) Estudar a Doutrina Espirita e envidar todos os esforços para por em prática seus elevados ensinamentos, em todas as circunstâncias da vida;

b) desempenhar com amor e probidade os cargos ou tarefas que lhe forem confiados;

c) tudo fazer ao seu alcance, visando o progresso espiritual, material e social da entidade;

d) pagar, pontualmente, as mensalidades livremente aceitas e administrativamente estipuladas;



e) comparecer às Assembléias Gerais da Fundação e cooperar nos trabalhos e iniciativa que a mesma venha a planejar e executar;

f) colaborar nos movimentos e obras assistenciais de caráter coletivo, de que participe a Fundação.

Art. 7º - São direitos dos associados:

a) Votar e ser votado para cargo diretivo da Fundação, quando integrantes dos quadros constantes das letras "a", e "b" do Art. 5º;

b) recorrer ao Conselho Fiscal e em caráter de instância superior, à Assembléia Geral, nos assuntos que envolvam sua responsabilidade pessoal ou que visem o bem da Fundação;

c) o recurso deverá ser instruído com exposição de motivos acompanhada de documentos probantes dos fatos alegados;

d) ser dispensado, temporariamente, a seu pedido, do pagamento de mensalidades, sempre que para tanto houver motivo que justifique, a critério da Diretoria, que apreciando e deferindo o pedido, baixará ato neste sentido, determinando o período em que deva ficar o associado dispensado do pagamento.

Art. 8º - O associado, cuja conduta moral, associativa ou pública, se prove não ser conveniente à Fundação, ou que nela tenha ingressado com evidentes propósitos escusos, poderá ser eliminado do Quadro Social, cabendo-lhe, no entanto, o direito de defesa e recurso na forma das letras "b" e "c" do art. anterior.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS


Art. 9º - São órgãos da Fundação:

a) Assembléia Geral;

b) Conselho Fiscal;

c) Diretoria Executiva

④



CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral:

Art. 109 - As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias, delas podendo participar todos os associados, ressalvados os preceitos do Parágrafo Primeiro do Art. 7º destes Estatutos.

Parágrafo Único - Para que o associado exerça seu direito, necessário se faz que esteja em dia com obrigações para com a Fundação.

Art. 112 - As decisões das Assembléias Gerais, são soberanas, para tanto, não podem contrariar as leis vigentes e os presentes Estatutos.


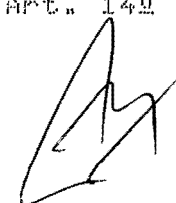
Art. 122 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas até 90 (noventa) dias subseqüentes ao encerramento de cada exercício social, para apreciação e aprovação, se assim decidir, por maioria dos presentes, do Relatório e Contas da Diretoria, após o competente parecer do Conselho Fiscal, e bienalmente, na segunda quinzena de dezembro, para eleição e posse do novo quadro diretivo.

Art. 132 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria na pessoa de seu presidente, sempre quando a critério desta, houver necessidade, ou quando requeridas pelos Associados, desde que, justificadamente e pela manifestação por escrito da maioria absoluta.

Parágrafo Primeiro - Entende-se como maioria absoluta ad metade e mais um do número de associados existentes à data do requerimento.

Parágrafo Segundo - O requerimento deverá ser dirigido à Diretoria, que, após apreciado e constatado, satisfeita as exigências deste Estatuto, designará, no máximo com 15 (quinze) dias, a data para a realização da Assembléia, fazendo publicar Edital de Convocação, com antecedência de, no mínimo, 08 (oito) dias.

Art. 142 - O Edital de Convocação será publicado, pelo menos, uma vez, em jornal de grande circulação, obedecendo o prazo de antecedência de 08 (oito) dias, devendo também, ser afixado no Quadro de Avisos da Fundação, e demais Centros Espíritas do Estado.

5

Art. 159 - Para os Centros Espiritas do interior do Estado, em havendo associado, o Edital deverá ser transcrito por telegrama, telex ou FAX.

Art. 162 - Seja qual for o caráter e a finalidade da Assembléia Geral, da convocação deverá constar:

- a) Data, hora e local da realização da Assembléia;
- b) assuntos à serem tratados (Ordem do Dia);
- c) em caso de inexistência de número legal de associados, a Assembléia se reunirá em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, 1/2(meia) hora depois do horário pré-estabelecido.

Art. 172 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria, ou em caso de ausência, pelo substituto estatutário, designando a presidência, um dos presentes para secretariá-la.

Art. 182 - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria dos associados presentes com direito a voto, cabendo ao presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO V

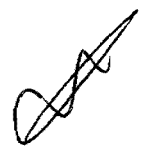
DO CONSELHO FISCAL

Art. 192 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Fundação e compõe-se de 6 (seis) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, na forma que dispõe o capítulo anterior.

Parágrafo Primeiro - O presidente do Conselho Fiscal será eleito, em reunião determinada para este fim, dentre os seus membros efetivos.

Parágrafo Segundo - Em caso de impedimento e/ou vacância, de algum membro efetivo, o presidente do Conselho convocará um suplente para sua composição efetiva.

Parágrafo Terceiro - Em caso de renúncia do



presidente, o Conselheiro efetivo de mais idade, assumirá temporariamente a presidência, convocando um suplente, para que devidamente composto, possa o Conselho se reunir e escolher o novo presidente para completar o mandato.

Art. 209 - O mandato do Conselho Fiscal se iniciará e se extinguirá juntamente com o mandato dos demais Diretores eleitos.

Art. 210 - Compete ao Conselho Fiscal

a) - Como órgão fiscalizador e de consultoria, fiscalizar os movimentos financeiros da Fundação, emitindo parecer;

b) - proceder exame prévio em todas as questões administrativas e outras que, em se tratando de comprometimento do patrimônio da Fundação, hajam de ser submetidos à Diretoria ou Assembléia Geral, emitindo parecer por escrito, após apreciação da matéria em reunião;

c) Por decisão unânime de seus membros, propor à Assembléia Geral, a destituição da Diretoria, no todo ou em parte, em consequência de infringência aos preceitos estatutários;

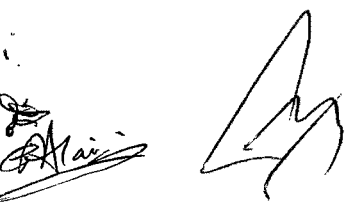
d) - Conhecer do Recurso, nas formas das letras "b" e "c" do Art. 79 destes Estatutos, e, em caso de necessidade ou conveniência, submeter à apreciação da Assembléia Geral, que dado a importância ou gravidade do fato, deverá pelo Conselho, ser convocada para esse fim, na forma estabelecida nestes Estatutos.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 220 - A Diretoria Executiva da Fundação compor-se-á de:

- a) Presidente;
- b) 10 Vice-Presidentes;
- c) 20 Vice-Presidentes.



7

Art. 239 - Estes membros titulares da o Diretoria Executiva, serão eleitos juntamente com três suplentes, da mesma forma que serão eleitos os Membros do Conselho Fiscal

Parágrafo Único - Somente poderá ser eleito membro da Diretoria Executiva, titular ou suplente, o associado que se enquadrar nas letras "A" e "B" do Art. 5º combinado com o Art. 4º destes Estatutos.

Art. 240 - Ao Presidente compete:

a) Representar a Fundação em Juízo ou fora dele, podendo para tal delegar poderes;

b) presidir as reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais, tendo o voto de qualidade;

c) coordenar todas as atividades da Fundação, dirigindo-a de acordo com os preceitos Estatutários e Regimentais;

d) assinar juntamente com o 1º vice-presidente todos os documentos, que digam respeito ao movimento econômico-financeiro, bem como, cheques, movimentar contas bancárias, assinar contratos, convênios, e todo e qualquer documento outro, que envolva ou se refira ao patrimônio da Fundação;

e) acatar e fazer acatar as recomendações e pareceres do Conselho Fiscal;


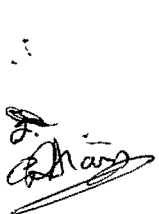
f) fazer elaborar balancetes mensais do movimento econômico-financeiro da Fundação, bem como Balanço Anual, ao final de cada exercício com competente relatório, submetendo à apreciação da Assembléia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 250 - Ao 1º Vice-Presidente compete:

a) Substituir o presidente em seus impedimentos temporários;

b) completar o mandato do presidente, caso este renuncie ao cargo ou por qualquer outro motivo seja dele definitivamente afastado;

c) responder diretamente, no específico desempenho de seu cargo, pelo planejamento e





coordenação geral, bem como a área administrativa-financeira da Fundação;

d) assinar todos os documentos de sua competência juntamente com o presidente, definidos no art. anterior.

Art. 262 - Ao 2º Vice-Presidente compete:

a) Hierarquicamente substituir o 1º vice-presidente, nos seus impedimentos e no exercício daquele cargo, ter as mesmas responsabilidades atribuídas ao 1º vice-presidente;

b) no exercício específico de seu cargo, responder pela área de operação e execução das atividades da Fundação, coordenando e acompanhando todos os serviços correlatos.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 272 - São órgãos de execução:

a) - Departamento de Assistência Espiritual

b) - Departamento de Ação Social

c) - Departamento Médico-Hospitalar

d) - Departamento Odontológico

e) - Departamento de Reabilitação, Educação e Indústria

f) - Departamento de divulgação, Publicidade e Distribuição de Obras Espiritas.

Art. 282 - Os Departamentos inseridos no Artigo anterior tem como finalidade:

I - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL

a) Coordenar as atividades desta área, afim de que a clientela possa receber da melhor forma, através do amor, o cuidado, atenção, apoio e

compreensão, a assistência necessária ao seu rápido e eficiente restabelecimento?

b) programar e promover, mediante calendário próprio, todas as reuniões de caráter doutrinário e mediúnico;

c) seguir com rigor as normas de procedimentos do Departamento.

II - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

a) Coordenar e executar a política para assistência, nesta área específica da Instituição;

b) elaborar planos de metas para o Departamento;

c) pautar sempre as ações dentro das normas de procedimentos do Departamento.

III - DEPARTAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR

a) Coordenação de todo o serviço de assistência médica, ambulatorial e hospitalar, em todas as especialidades;

b) supervisão e acompanhamento do funcionamento do hospital;

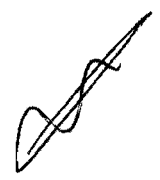
c) planejar e fazer funcionar os atendimentos médicos ambulatoriais, sempre em consonância com as Normas de Procedimentos do Departamento.

IV - DEPARTAMENTO ODONTOLÓGICO

a) Prestar especificamente atendimento nesta área, dando prioridade aos casos de emergência;

b) Planejar e promover orientação, quanto aos males da saúde oral;

c) Planejar e promover tratamentos corretivos, quando o caso requerer e estiver dentro das Normas de Procedimento do Departamento.



V - DEPARTAMENTO REABILITAÇÃO, EDUCAÇÃO E INDUSTRIA

a) Dirigir as ações da atividade psicoterapeutica do Departamento.

b) Promover, através de Terapia Ocupacional, a ressocialização do paciente, de modo que, possa este, ser reintegrado à sociedade, principalmente os recuperados da insanidade mental e do vício em drogas;

c) Ter sob sua responsabilidade a direção e funcionamento do "Centro Educacional Profissionalizante" da Fundação;

d) Planejar e promover o aproveitamento da produção de bens e/ou objetos resultantes da terapia ocupacional de pacientes e/ou do aprendizado profissional, com o objetivo de através de eventos como feiras promocionais ou assembléados, comerciá-los, e o resultado financeiro, ser aplicado em programas da Fundação;

f) ter sob sua responsabilidade a direção e funcionamento do "Centro de Recuperação e Reintegração do Ser Humano a Sociedade".

VI - DEPARTAMENTO DE DIVULGAÇÃO, PUBLICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE OBRAS ESPIRITAS

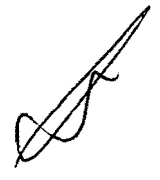
a) Terá como escopo promover a divulgação da doutrina espírita. Para tanto, implementando e fazendo funcionar uma DISTRIBUIDORA de livros e outras publicações de Editoras que publiquem obras recomendáveis ao aprendizado e pratica da doutrina.

b) Implementar e fazer funcionar, em locais mais apropriados, na capital e/ou cidades do interior do Estado, Bancas e/ou Livrarias Espíritas, sendo todo o resultado financeiro de tais atividades, destinado à FUNDAÇÃO ESPIRITA EURIPEDES BARSANULFO, os quais serão aplicados em seus programas assistenciais.

Parágrafo Único - Para efetivação do determinante no item acima a Diretoria Executiva da Fundação, adotará todos os atos e procedimentos necessários, junto as Repartições e Órgãos a que para



11



legalização e funcionamento desta atividade, esteja sujeita, afim de poder o seu funcionamento satisfazer as exigências da legislação pertinente, em vigor.

Art. 299 - Todos os Departamentos constantes do Artigo anterior, são subordinados à Diretoria Executiva da Fundação, embora possuam autonomia administrativa-financeira.

Art. 309 - A direção de cada Departamento será confiada à profissional da área, a critério da Diretoria, observados os seguintes requisitos:

- a) Ser pertencente ao quadro de sócios efetivos da Fundação;
- b) possuir capacidade comprovada para o cargo.

Art. 319 - O Regimento Interno da Fundação estabelecerá, inclusive, normas de procedimentos para cada Departamento.

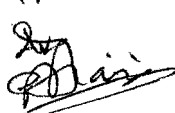
CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES - DO MANDATO E DAS REUNIÕES

Art. 329 - As eleições para os cargos de membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, bem como, da Diretoria Executiva, titulares e suplentes, serão realizadas na forma do que dispõe o Art. 129, segunda parte, e, Art. 149 usque 189 dos presentes Estatutos.

Art. 339 - Para ser eleito membro do Conselho Fiscal e/ou Diretoria Executiva, é necessário que o candidato tenha no mínimo, 06 (seis) meses de vida social, além de atender o que estabelece a letra "b" do Art. 59 destes Estatutos.

Art. 349 - O mandato do Conselho Fiscal e Diretoria é de 02 (dois) anos, permitidas 02 (duas) reeleições.

1:


Art. 359 - Os concorrentes aos cargos eletivos, poderão apresentar suas chapas até a hora da realização da Assembléia, antes de anunciado pelo dirigente da Assembléia o encerramento para inscrição de

chapas, e declaradas as chapas devidamente inscritas e aptas à concorrer.

Parágrafo Único - O candidato poderá participar de mais de uma chapa.

Art. 369 - As reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão por esses órgãos definidas, dado a importância e conveniência da realização em caráter extraordinário, devendo no entanto a Diretoria se reunir ordinariamente uma vez por mês e o Conselho Fiscal, uma vez a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro - Das reuniões da Diretoria, participarão obrigatoriamente os Diretores dos Departamentos.

Parágrafo Segundo - Cada membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, perderá o mandato.

CAPÍTULO IX

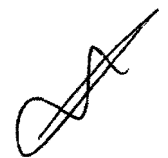
DA RECEITA - DO PATRIMÔNIO

Art. 379 - A receita e o Patrimônio da Fundação, serão constituídos das contribuições a que estão sujeitos os integrantes de seu quadro de associados, doações e legados.

Parágrafo Único - As doações e legados de que trata este artigo, são de caráter espontâneo, não constituindo obrigação de quem os fizer.

Art. 389 - Poderá a Fundação firmar convênios com pessoas físicas e/ou jurídicas, para que estas, sob a forma de doação possam repassar, de acordo com a legislação do imposto de renda vigente, o que for permitido e a seu critério, parte do referido imposto para a fundação.

Art. 399 - Igualmente poderá a fundação firmar convênios com o poder público municipal, estadual e federal, para em recebendo este tipo de ajuda e na forma da legislação vigente, poder mais facilmente alcançar seus objetivos.



Art. 402 - Também, convênios poderão ser firmados com governos de países estrangeiros, bem como Organismos Internacionais, visando canalizar recursos para os programas da fundação, desde que, em qualquer caso, tanto deste, como dos artigos anteriores, não tenha a fundação que disvirtuar-se de seus princípios filosóficos cristãos.

Art. 412 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Fundação, somente poderá ocorrer, se decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, cuja presença de associados, seja registrada de pelo menos 2/3 (dois terços) do quadro social.

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 422 - O exercício social se iniciará sempre a 1º de janeiro e se encerrará a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício, deverá ser cumprido o que estabelece a letra "F" do Art. 24 destes Estatutos.

CAPÍTULO XI

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 432 - A Fundação poderá ser extinta a qualquer tempo por deliberação da maioria dos associados, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim, e, que dela participe pelo menos 2/3 (dois terços) de associados do quadro.

Art. 442 - A Fundação também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 452 - No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de LIQUIDAÇÃO, nomear o liquidante, devendo o Conselho Fiscal acompanhar a LIQUIDAÇÃO.

Handwritten signatures and marks at the bottom left of the page.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 469 - Poderá a Diretoria Executiva, com o referendun do Conselho Fiscal, baixar normas administrativas, para facilitar a administração, bem como, criando cargos auxiliares da administração, desde que sejam plenamente justificável sua necessidade.
- Art. 479 - Os presentes Estatutos somente poderão ser alterados, ou reformados, mediante decisão da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, desde que preenchidos os requisitos exigidos para a realização da Assembléia.
- Art. 489 - Os casos omissos ou não previstos nos presentes Estatutos nem no Regimento Interno da Fundação, poderão ser resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal, e dado sua importância, pela Assembléia Geral.
- Art. 499 - Estes Estatutos foram aprovados em reunião de Assembléia Geral Extraordinária de associados, realizada no dia 16 de maio de 1992, e entrarão em vigor tão logo sejam satisfeitas as exigências legais e vigentes.

Porto Velho, 16 de maio de 1.992.

Jose da Silva A. Silva

Presidente

[Signature]

1º Vice-Presidente

Carlos Raulo de Araújo

2º Vice-Presidente



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PORTO VELHO**

Apresentado hoje para Registro o anótado sob nº de
ordem 30.005 fls. 28 do Protocolo,
Registrada sob o nº da ordem 2.526 fls. _____
do livro A nº 16 do Registro por **Extrato** de
Títulos e Documentos e outros papéis,
Porto Velho (RO) 13 / JULHO / 1992

COMARCA DE PORTO VELHO
Registro Civil e Anexos
Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
Bel. Pedro José do Nascimento Junior
SUBSTITUTO




ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE PORTO VELHO

CERTIDÃO.-

ALBINO LOPES DO NASCIMENTO

Oficial do Registro Civil e Anexos por nomeação legal e na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo em meu Cartório e Arquivo de Registro de Títulos e Documentos, verificou constar no Livro B-36, sob o nº de Ordem 22.668, o Registro de Um TERMO DE DOAÇÃO, do SANATÓRIO ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO; e no Livro A-16, de Pessoa Jurídica, sob o nº de Ordem: 2.526, o ESTATUTO da FUNDAÇÃO ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO, ambos em data de 13 de Julho de 1.992. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, aos Vinte e Três dias do mês de Setembro de Mil Novecentos e Noventa e Dois. (1.992). Eu, , Oficial Substituto, a mandei datilografar subscrevo e assino.

O Oficial,



COMARCA DE PORTO VELHO
Registro Civil e Anexos
Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
Bel. Pedro José do Nascimento Junior
SUBSTITUTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍNTÉ C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2. PREENCHA-A A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGAO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
63 761 704/0001-05

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS **05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS**

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM <input type="checkbox"/> 01 8	NÃO <input checked="" type="checkbox"/> 02 6	9	05 MÊS DE BALANÇO	<input type="checkbox"/> 01	<input type="checkbox"/> 02	<input type="checkbox"/> 03	<input type="checkbox"/> 04	<input type="checkbox"/> 05	<input type="checkbox"/> 06	<input type="checkbox"/> 07	<input type="checkbox"/> 08	<input type="checkbox"/> 09	<input type="checkbox"/> 10	8
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM <input type="checkbox"/> 03 0	NÃO <input type="checkbox"/> 04 9	2	06 PERCENTUAL DO CAPITAL	01 1 0 0 0										8
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	Nº BÁSICO			Nº ORIGEM			CONTROLE			0 0 0 1			0		
07 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")														6	
MENOS DE Cr\$ 100,00 <input type="checkbox"/> 01 6														ENTRE Cr\$ 100,00 E Cr\$ 1.000,00 <input checked="" type="checkbox"/> 02 4	MAIS DE Cr\$ 1.000,00 <input type="checkbox"/> 03 2

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS **06 NATUREZA JURÍDICA**

04 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE														5
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	<input type="checkbox"/> 00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	<input type="checkbox"/> 08 4											
EXPORTAÇÃO	<input type="checkbox"/> 01 7	ENERGIA ELÉTRICA	<input type="checkbox"/> 09 2											
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	<input type="checkbox"/> 02 5	MINERAIS	<input type="checkbox"/> 10 6											
IMPORTAÇÃO	<input type="checkbox"/> 03 3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	<input type="checkbox"/> 11 4											
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	<input checked="" type="checkbox"/> 04 1	ICM	<input type="checkbox"/> 12 2											
IPÍ	<input type="checkbox"/> 05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	<input type="checkbox"/> 13 0											
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	<input type="checkbox"/> 06 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	<input type="checkbox"/> 14 9											
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	<input type="checkbox"/> 07 6													

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: **INSTITUIÇÃO DE CARIDADE** **12** CÓDIGO: **6111** 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO COMERCIAL: **FUNDAÇÃO ESPÍRITA EURÍPED**

14 NOME DE FANTASIA: **ES BARSANULFO**

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV. ETC.): **RUA** **16** NOME DO LOGRADOURO: **MEXCO**

17 NÚMERO: **2014** **18** COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):

19 BAIRRO OU DISTRITO: **NOVA PORTO VELHO** **20** CEP: **78900** **21** SIGLA DA U.F.: **RO**

22 MUNICÍPIO: **PORTO VELHO** **23** CÓDIGO DO MUNICÍPIO: **0003** **24** CÓDIGO DA INSPECTORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA **12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS**

25 INSCRIÇÃO NO CPF: **674681608** **26** CONTROLE: **721**

25 PARA USO DO ORGAO RECEPTOR: **27** CÓDIGO: **7** **28** ANO: **01** **29** GRUPO: **01** **30** NÚMERO:

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE **13 RECEPÇÃO NO ORGAO DA JURISDIÇÃO DA SEDE**

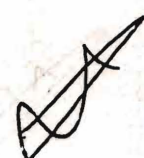
27 DATA: **23 DE JULHO DE 1.992**

28 NOME: **JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA**

31 DATA DE RECEPÇÃO: **02.5.01.00 - 7**
23/07/92
SAEX - D.R.F. - Porto Velho - RO

14 PARA USO DO ORGAO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: **0203526 - 0** **32** MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO:



ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO
SANATÓRIO ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO
REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 1.992.

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e dois, reuniu-se extraordinariamente os associados do Sanatório Espírita Eurípedes Barsanulfo, em sua sede provisória, a rua México, 2014 - bairro Nova Porto Velho, nesta capital atendendo o Edital de Convocação, publicado no Jornal "ALTO MADEIRA", edição do dia 05 (cinco) de maio de mil novecentos e noventa e dois e para cumprir a seguinte Ordem do Dia: 1 - Apreciar e decidir sobre a proposta da diretoria para transformar o Sanatório na FUNDAÇÃO ESPÍRITA "EURÍPEDES BARSANULFO"; 2 - Assuntos de interesse geral, as dezoito horas e trinta minutos, após a leitura de um trecho do livro "FONTE E VIDA" e o ponto "PERDÃO DAS OFENSAS" do Evangelho, o confrade Passarinho fez a prece de abertura, seguindo-se da instalação da Assembléia pelo Sr. Presidente José dos Santos da Silva que convidou a mim Antonio Adamor Gurgel do Amaral, para secretariá-la. Verificou-se além da presença do Presidente e Secretário da Assembléia, as dos seguintes associados: José de Souza Lima, Adelmo Pedro de Oliveira Júnior, José Maria de Queiroz, Elzi Pereira de Souza, Maria Hercília Siqueira Junqueira, Rosângela Sipaúba Peres Santos, Ivani Alves de Souza e Expedita Fátima Gomes de Figueiredo. Registrou-se também, a presença do confrade Bartolomeu Gomes que no transcorrer da Assembleia fez alguns comentários acerca do enfoque "ESPIRITISMO KARDECISTA" e concluiu dizendo que não é sócio do Sanatório, se retirando do recinto antes do encerramento da Assembleia. No transcorrer dos trabalhos, o Presidente concedeu a palavra ao confrade Antonio Adamor que fez uma retrospectiva dos fatos e desejo de instituir "UMA FUNDAÇÃO", procedendo em seguida a leitura da síntese do Projeto de Instituição da referida entidade. Retomando a palavra o Sr. Presidente, fez um comentário sobre o referido Projeto e ao final indagou se todos os presentes estavam de acordo em instituir "A FUNDAÇÃO ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO", o que para acontecer de fato e de direito, tal qual como consta da proposta, será extinto o Sanatório, dando lugar a Fundação, cuja finalidade principal será abrir o leque de atendimento, com a inclusão de outros programas assistenciais. Como todos os presentes se manifestaram favoravelmente a instituição da Fundação, o Presidente propôs que fosse lidos os Estatutos Sociais da Fundação para que os presente pudessem conhecer, discutir e decidir o que de melhor deveria preceituar referidos Estatutos. Pelo Sr. Secretário foi procedida a leitura dos Estatutos propostos, sendo discutidos artigo por artigo, principalmente aqueles tidos como polêmicos. Procedidas as alterações determinadas consensualmente pela Assembléia, foram os Estatutos aprovados, sendo decidido

também que a extinção do Sanatório, somente se efetivará, após satisfeita as exigências legais com a competente aprovação dos Estatutos pelo Ministério Público, na forma da lei e o respectivo registro no Cartório competente, configurando-se então, a personalidade jurídica da Fundação. Foi aprovada, por tanto, a doação de todo o acervo patrimonial do Sanatório para a Fundação Espírita Eurípedes Barsanulfo e que imediatamente será dado início a formalização do processo de sua instituição. Seguindo-se o Sr. Presidente, enfatizou a necessidade de já na forma estatutária da Fundação se escolher seus dirigentes, e, ao final de algumas sugestões e pronunciamentos de vários dos presentes, ficou assim constituído o corpo dirigente da novel Fundação: CONSELHO FISCAL - MEMBROS TITULARES: Jordelino Alves da Costa, Eliana Socorro Almeida da Costa, Adelmo Pedro de Oliveira Júnior, Raimundo de Moura Neto, Edimar Antunes da Luz e Albano Cerqueira. SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Ivani Alves de Souza, Maria Izabel da Silva e Luiz Carlos Marques. DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente - José dos Santos da Silva, 1º Vice-Presidente - Antonio Adamor Gurgel do Amaral, 2º Vice-Presidente - Ronaldo Araújo. SUPLENTE DA DIRETORIA: Maria Hercília Siqueira Junqueira, João Gaspar Alves da Costa e Sandra Maria Guerreiro Saraiva. Os nomes apresentados foram aprovados por aclamação, fazendo referências, o Sr. Presidente de que alguns confrades que tiveram seus nomes aclamados para comporem os cargos já referidos, não se fizeram presentes a esta Assembléia por motivo plenamente justificável. No entanto, que em contato preliminar com cada um deles, todos concordaram em participar de qualquer cargo para o qual fossem indicados. Assembléia decidiu também que a partir da aprovação e registro da Fundação pelos órgãos competentes, os confrades anteriormente declinados, serão os responsáveis pelos destinos da Fundação. Iguamente deliberou que a escolha dos nomes para a direção dos diversos departamentos, na forma estatutária, será feita quando da efetiva aprovação e registro dos presentes Estatutos, o que caracteriza sem dúvidas, a condição plena de funcionamento. Seguindo-se, o Sr. Presidente franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, suspendeu os trabalhos por dez minutos para que a presente ata fosse elaborada. Lavrada foi a presente ata lida e submetida a apreciação dos presentes que unanimemente a aprovaram, sendo a mesma, assinada por todos. Concluindo o Sr. Presidente proferiu uma prece de louvor e agradecimento a Deus por mais esta oportunidade, agradeceu a presença de todos e encerrou a presente Assembléia.

Porto Velho, 16 de maio de 1.992

[Handwritten Signature]

Presidente

[Handwritten Signature]

Secretário

[Handwritten Signature]
José de Souza Lima

[Handwritten Signature]
Adelmo P. de O. Júnior

[Handwritten Signature]
José Maria de Queiroz

[Handwritten Signature]
Euzi Pereira de Souza
Euzi Pereira de Souza

[Handwritten Signature]
Marta Hercília S. Junqueira

[Handwritten Signature]
Rosângela S. Peres Santos
Rosângela S. Peres Santos

[Handwritten Signature]
Ivani Alves de Souza

[Handwritten Signature]
E. Fátima G. de Figueiredo

ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE PORTO VELHO
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº 29.972 Fls. 271.
e registrado sob o nº 22.649 do L. 8
nº 36. Porto Velho, 1º de 07 1992

O OFICIAL
COMARCA DE PORTO VELHO
Registro Civil e Anexos
Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
Bel. Pedro José do Nascimento Junior
SUBSTITUTO